

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-055FME

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos contratos nº 20240255, nº 20240256, nº 20240257, nº 20240258, nº 20240259, nº 20240260, nº 20240262, nº 20240263, referente Processo Administrativo nº 099/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2023-055FME, requisitado pelo **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, a empresa **SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.549.387/0001-03, **ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.120/0001-02, **ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.458.725/0001-78, **I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.751.618/0001-75, **A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.013.854/0001-90, **PLACIDO E PLACIDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº



18.023.458/0001-21, **REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUCAO E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.828/0001-58, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Portanto, passamos a análise dos contratos nº 20240255, nº 20240256, nº 20240257, nº 20240258, nº 20240259 e nº 20240260 firmado com o *FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB* conforme a planilha abaixo, vejamos:

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL	VIGÊNCIA
SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Nº 20240255	R\$ 20.250,00	De 18/01/2024 a 31/12/2024
ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	Nº 20240256	R\$ 53.057,50	De 18/01/2024 a 31/12/2024
ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	Nº 20240257	R\$ 62.209,12	De 18/01/2024 a 31/12/2024
I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA	Nº 20240258	R\$ 33.984,00	De 18/01/2024 a 31/12/2024
A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Nº 20240259	R\$ 8.664,56	De 18/01/2024 a 31/12/2024
REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUCAO E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	Nº 20240260	R\$ 28.079,00	De 18/01/2024 a 31/12/2024

Assim sendo, passamos a análise dos contratos nº 20240262 e nº 20240263 firmado com o *FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME* conforme a planilha abaixo, vejamos:

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL	VIGÊNCIA
I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA	Nº 20240262	R\$ 16.108,00	De 18/01/2024 a 31/12/2024
PLACIDO E PLACIDO LTDA	Nº 20240263	R\$ 6.145,00	De 18/01/2024 a 31/12/2024

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, conforme certidões juntadas ao presente Processo Administrativo. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos contratos n° 20240255, n° 20240256, n° 20240257, n° 20240258, n° 20240259, n° 20240260, n° 20240262 e n° 20240263, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 099/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico n° 9/2023-055FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 18 de janeiro de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 099/2023/ADM, **modalidade:** Pregão Eletrônico n° 9/2023-055FME, referente aos contratos n° 20240255, n° 20240256, n° 20240257, n° 20240258, n° 20240259, n° 20240260, n° 20240262 e n° 20240263 tendo por objeto a “Eventual e futura aquisição parcelada de materiais de higienização para atender demandas do Município de Tucumã - PA”. em que é requisitante o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 18 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

